

**REUNIÃO CONJUNTA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
COMISSÃO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

Projeto de Lei do Executivo nº 16/2024 e Emendas

Autor: Chefe do Poder Executivo

Assunto: Dispõe sobre a proteção, bem-estar e controle reprodutivo de animais no Município de Colombo e dá outras providências.

Relator: Marcos Antônio da Silva

PARECER DO RELATOR

Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo que dispõe sobre a proteção, bem-estar e controle reprodutivo de animais em Colombo; e de emendas apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça, modificando a redação do art. 5º e do art. 8º e, suprimindo os incisos II, III, IV, V, VI, XII, XIII, XIV e XV do art. 3º do projeto.

A mensagem que encaminha a proposição aponta que os principais objetivos desta norma são: combater o abandono de animais, assegurar o bem-estar e promover o controle populacional dos animais, criar mecanismos de fiscalização com imposição de penalidades aos infratores e promover campanhas de conscientização sobre a guarda responsável e o respeito aos animais.

A emenda modificativa foi apresentada para atender a recomendação do Parecer Jurídico-Legislativo nº 16/2024 e da Procuradoria Geral do município e propõe a alteração do art. 5º para o seguinte: “A atividade de procriação de animais para fins comerciais depende de prévia licença ambiental expedida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente” e, a alteração do art. 8º para o seguinte: “Fica proibido o uso de transporte com tração animal no perímetro urbano do Município de Colombo.”

Análise

De acordo com o Código Sanitário de Animais Terrestres da Organização Mundial de Saúde Animal, “bem-estar animal indica como um animal está lidando com as condições em que vive. Um animal está em bom estado de bem-estar se estiver saudável, confortável, bem nutrido, seguro, for capaz de expressar seu comportamento inato, e se não está sofrendo com estados desagradáveis, tais como dor, medo e angústia.” “Bem-estar animal requer prevenção de doenças e

tratamento veterinário apropriados, abrigo, manejo e nutrição apropriados, manipulação e abate ou sacrifício humanitários.”¹

Portanto, é importante que seja instituído uma Política de Proteção, Defesa, Bem-estar e Preservação dos Animais visando, não somente os animais domésticos, mas também os animais que são criados para procriação e para o abate.

O projeto de lei em exame mereceu análise do Departamento Jurídico por meio do Parecer Jurídico-Legislativo nº 016/2024 que opinou pela tramitação do projeto, pois a proposta, quanto ao mérito é de notória importância e atende aos princípios da dignidade humana, da solidariedade, da legalidade, da finalidade e da preservação do meio ambiente. E, quanto à competência, porque a proposição está amparada no art. 24, inciso VI, da Constituição Federal, que prevê competência concorrente à União, Estados e Municípios, sendo permitido aos Municípios dispor sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, incisos I e II da CF).

Assim, compete ao Município dispor sobre a instituição da Política de proteção, bem-estar e controle reprodutivo de animais em Colombo, cabendo ao Legislativo a análise do tema.

A iniciativa, é geral conforme prevê o art. 33 da Lei Orgânica, podendo ser proposta por Vereador, Comissão ou pelo Prefeito Municipal.

Quanto à técnica legislativa, o Parecer recomenda algumas alterações, que poderão ser feitas na fase da redação final.

Voto

Desta forma, com base no art. 66, 70 e seguintes do Regimento Interno da Câmara, **manifesto-me favoravelmente** a tramitação e aprovação do Projeto de Lei do Executivo nº 16/2024, e emendas apresentadas, pois após análise de seu conteúdo, conclui-se que ele atende os requisitos exigidos em lei, e está em consonância com a Constituição Federal e a legislação pertinente.

Colombo, 10 de junho de 2024.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA
Relator

¹ Definição de bem-estar animal retirada do Art. 7.1.1 do Código Sanitário dos Animais Terrestres da OIE - Organização Mundial de Saúde Animal. <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/boas-praticas-e-bem-estar-animal>